

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. Fica sem effeito a taxa de 400 rs. por esmola determinada no capitulo sexto do compromisso da irmandade de Nossa Senhora das Dores da villa de Cunha desta provincia pelas missas ditas pelos irmãos, pagando-se d'ora em diante as esmolas pelo uso e costume, ficando somente nesta parte alterado o referido compromisso.

LEI N. 6.—DE 4 DE MARÇO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. Fica erecta em freguezia a capella curada de Nossa Senhora do Amparo no municipio da villa de Bragança ; e o presidente da provincia lhe marcará os limites, ficando para este fim revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 7.—DE 14 DE MARÇO DE 1839.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1. ° Haverá nesta provincia mais uma comarca composta de dous termos, o de Mogy-mirim e o da villa Franca do Imperador : a freguezia de Batataes pertencente a este termo fica elevada á cathogoria de villa, e sendo a cabeça do dito termo ; a residencia porem do juiz de direito será na villa Franca do Imperador, com o vencimento de um conto e quatrocentos mil reis de ordenado.

Art. 2. ° O termo da Constituição fará parte da terceira comarca.

Art. 3. ° Esta lei obrigará, e terá execução desde sua publicação, independente do prazo de trinta dias marcado pela lei de 4 de abril de 1835.

Art. 4. ° Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 8.—DE 21 DE MARÇO DE 1839.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica marcada para o anno financeiro do 1. ° de julho de 1839 a 30 de junho de 1840 a mesma força policial decretada na lei de 6 de março de 1837, subsistindo em seu inteiro

